

LEI MUNICIPAL Nº 1.061/2013

DE 21 DE MAIO DE 2013.

“Dispõe sobre autorização de micro parcelamento de terreno na zona urbana do município e dá outras providencias”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu, prefeito **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado ao chefe do Poder Executivo, conceder a pessoa física ou jurídica à autorização de loteamentos de área de direito privado para comercialização, desde que seja de interesse para o município.

Art. 2º - Para que o chefe do Poder Executivo possa autorizar a implantação de loteamento é necessário observar alguns pontos, os quais são de total responsabilidade do loteador:

- I. Locação e demarcação das vias públicas, quadras e lotes;
- II. Implantação de rede água potável em todos os terrenos comercializados (padrão SANEATINS);
- III. Implantação de energia elétrica em todas as ruas e avenidas (padrão CELTINS);
- IV. Licenciamento ambiental perante Instituto Natureza do Tocantins (NATURATINS);
- V. Terraplenagem;
- VI. Pavimentação asfáltica;
- VII. Iluminação pública em todos os logradouros públicos (padrão adotado pela Prefeitura Municipal);
- VIII. Implantação do sistema de drenagem de águas pluviais profundas e superficial;
- IX. Implantação de meio fio com sarjetas.

Art. 3º - A comercialização do empreendimento será autorizada pelo gestor, das seguintes formas: a implantação dos serviços que trata o art. 2º desta Lei, I, II, III e IV, deverão serem fixados em 01 (um) ano após início a sua comercialização, e demais serviços de V ao IX, terão até 02 (dois) anos para conclusão dos mesmos, a partir do início das vendas dos lotes.

Art. 4º - Esta exigência só se aplica nos empreendimentos de direito privado, ficando os empreendimentos públicos isento até se alocar recurso para tais fins.

Art. 5º - Caso não seja possível à realização das obras e serviços previstos nesta Lei, de responsabilidade do loteador, serão adotadas as seguintes medidas:

I - O chefe do Poder Executivo nomeará uma equipe de técnico da prefeitura ou terceirizados, composta por: engenheiro civil, advogado e contador, para proceder ao cálculo dos custos das obras e serviços de responsabilidade do loteador;

II - O proprietário do loteamento deverá depositar na Tesouraria da Prefeitura a importância referente ao orçamento feito pela equipe técnica do município, e este deverá informar ao Legislativo o valor depositado e o andamento das obras.

Art. 6º - As implantações dos serviços deverão ter duração de no máximo 24 meses.

Art. 7º - É de responsabilidade do loteador todos os serviços de manutenção da infraestrutura que trata o Art. 2º pelo período compreendido da comercialização.

Art. 8º - Todos os termos mencionado nesta Lei, devem constar no instrumento firmado entres as partes.

Parágrafo Único - A expedição do licenciamento urbanístico de implantação e comercialização será emitido pelo chefe do Poder Executivo após aprovação dos Projetos de Engenharia pela Prefeitura Municipal e autorização Legislativa.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, Estado do Tocantins,
aos 22 dias do mês de abril de 2013.



José George Wached Neto
Prefeito Municipal

C E R T I D ã O

Certifico para os devidos fins que a Lei Municipal nº 1.061/2013, a qual: "Dispõe sobre autorização de micro parcelamento de terreno na zona urbana do município e dá outras providências". Foi afixada no mural desta Prefeitura Municipal e em diversos lugares, para conhecimento público.

Alvorada – TO, 21 de maio de 2013.



Reinan Lopes de Oliveira
Secretário de Adm., Finanças e Planej.